



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de julho de 2025



Série

Número 124

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 566/2025**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha -Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, no montante de 20.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 567/2025**

Nomeia como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) o Dr. Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 568/2025**

Cria um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2025, nomeadamente os relativos à mão-de-obra, no valor de 0,12 €/Kg de cana-de-açúcar comprovadamente entregue nas agroindústrias licenciadas para o efeito.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 569/2025**

Mantém o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 25 de julho, que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual, reconheceu como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho - Freguesia do Seixal”, promovido pela então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o desenvolvimento e sustentabilidade da agricultura na freguesia do Seixal, município do Porto Moniz, revogando, para o efeito, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2023, de 6 de junho.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 570/2025**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução do projeto “XX Semana Europeia de Folclore”, a realizar-se durante a Festa do Vinho da Madeira 2025, concedendo para o efeito uma participação financeira que não excederá 15.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 571/2025**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, abreviadamente designada SRTAC.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 572/2025**

Adquire, pela via do direito privado e nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 103 e 104, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”, pelo valor global de 1.490,00 €, cuja execução implica a indispensável expropriação das propriedades abrangidas.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 573/2025**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 66 (terra nua), no âmbito da obra de construção da via expresso ER 101, troço Maroços-Serrado (Machico-Faial, Santana) pelo valor global de 6.114,48 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 574/2025**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com APEL - Associação do Ensino Livre, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, no montante que não excederá os 80.000,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 575/2025**

Louva publicamente a atleta Olga Chramko, os técnicos, a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, por conquistar o título de Campeã da Europa de Ténis de Mesa, na variante de singulares e a medalha de bronze, na variante de pares femininos, no escalão de veteranos.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 566/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha -Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, no montante de 20.000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 566/2025**

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, em seguida designada simplificada por Associação de Agricultores Abelhinha, constituída em janeiro de 2022, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento da produção frutícola na costa oeste da ilha da Madeira, com principal enfoque na de pomóideas, designadamente de variedades regionais de pera/maçã e de pera, seja para consumo no estado fresco e, no caso particular das primeiras seja também para transformação em «Sidra da Madeira», atualmente Indicação Geográfica (IG) já protegida no território nacional, ao abrigo dos sistemas de qualidade europeus;

Considerando que a preservação e uma maior disseminação das variedades endógenas de peros/maçãs, é condição base para a sustentabilidade da «Sidra da Madeira», uma bebida tradicional de qualidade superior reconhecida e com elevado potencial de mercado logo, de acrescentar valor aos fruticultores madeirenses;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, entre outros objetivos, disponibiliza-se a proporcionar aos seus associados a devida assistência técnica na área da fruticultura, a passar pelo apoio e supervisão das principais operações culturais, como ainda a disponibilizar-lhes as melhores soluções e condições de comercialização e transformação das suas produções;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a missão da Associação de Agricultores Abelhinha assume uma enorme importância para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que se reveste de inegável interesse público apoiar, através da concessão de um

apoio financeiro, o seu normal funcionamento e garantir a concretização do seu fim, dando continuidade às atividades deste sector primário;

Considerando a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados e, no limite, da própria população da R.A.M.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, conceder à Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42509451 e compromisso n.º CY52510446.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 567/2025**

#### **Sumário:**

Nomeia como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) o Dr. Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

#### **Texto:**

Resolução n.º 567/2025

Considerando que, através do Despacho n.º 14202-B/2016, de 25 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 227, de 25 de novembro, foi criada a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), tendo por missão promover a redução do desperdício alimentar através de uma abordagem integrada e multidisciplinar;

Considerando que ao abrigo do n.º 7 do referido Despacho, integra a CNCA, um representante da Região Autónoma da Madeira a indicar pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve:

- Ao abrigo do n.º 7 do Despacho n.º 14202-B/2016, de 25 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 227, de 25 de novembro, nomear como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), o Dr. Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, Secretário Regional de Agricultura e Pescas.
- revogar a resolução do Conselho do Governo Regional n.º 31/2024 de 26 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 568/2025**

#### **Sumário:**

Cria um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2025, nomeadamente os relativos à mão-de-obra, no valor de 0,12 €/Kg de cana-de-açúcar comprovadamente entregue nas agroindústrias licenciadas para o efeito.

Texto:

Resolução n.º 568/2025

Considerando a grande importância que o setor da cana-de-açúcar assume no contexto social, económico e ambiental da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o papel basilar do cultivo da cana-de-açúcar para a sustentabilidade da fileira que origina, cujos elos principais são as agroindústrias da produção do Rum Agrícola e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que os produtores de cana-de-açúcar, além de um maior encargo com fatores de produção cruciais, como os fertilizantes e os fitofármacos, continuam a ser confrontados com um significativo aumento do custo da mão-de-obra assalariada, potenciado pela sua crescente escassez, e cuja utilização, determinante para a operação da colheita, é intensiva e concentrada num curto espaço de tempo;

Considerando que pese o empenho das agroindústrias em melhor remunerar a produção, e o aumento da ajuda à transformação da cana-de-açúcar, a repercutir integralmente para os agricultores fornecedores, proporcionada pela correspondente medida de apoio às produções locais do POSEI-RAM, que para o exercício de 2025 passou de 210,00 € para 250,00 €/tonelada, ainda assim, o valor a auferir pelos produtores é manifestamente insuficiente para compensar os atuais custos de produção e permitir gerar um rendimento adequado e justo para estes;

Considerando que o Governo Regional consciente das dificuldades do setor e para que os produtores de cana-de-açúcar consigam garantir a mão-de-obra necessária para a colheita, está disposto a conferir-lhes um apoio financeiro extraordinário por conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira que contribua para mitigar este constrangimento e estimule a continuidade do interesse no cultivo desta especial produção agrícola;

Considerando o Despacho n.º 145/2025, de 11 de abril, da então Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores de cana-de-açúcar na campanha 2025.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, criar um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2025, nomeadamente dos relativos à mão-de-obra, no valor de 0,12 €/Kg de cana-de-açúcar comprovadamente entregue nas agroindústrias licenciadas para o efeito.
2. Apurada a safra de 2025, mandar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro extraordinário referido no ponto anterior, submetendo oportunamente ao Conselho do Governo Regional o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha 2025”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 569/2025**

Sumário:

Mantém o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 25 de julho, que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual, reconheceu como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho - Freguesia do Seixal”, promovido pela então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o desenvolvimento e sustentabilidade da agricultura na freguesia do Seixal, município do Porto Moniz, revogando, para o efeito, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2023, de 6 de junho.

Texto:

Resolução n.º 569/2025

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, foi reconhecido como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto relativo à “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho - Freguesia do Seixal” a promover pela então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o desenvolvimento e sustentabilidade da agricultura praticada na freguesia do Seixal, município do Porto Moniz;

Considerando que com base naquele reconhecimento, o referido projeto foi aprovado pelo PRODERAM 2020 em 29 de dezembro de 2022;

Considerando que, entretanto, foi aquilatado ampliar as acessibilidades a favorecer, contemplando as explorações agrícolas da área compreendida entre o Sítio do Portal, do Lugar, as Cales, a Fajã da Eira até à Ladeira do Moinho, situação a obrigar à adoção de outra solução de engenharia, a passar pela construção de um caminho agrícola a ligar os locais antes referidos, em substituição da construção de uma vereda e da instalação de um monocarril previstos para a prossecução do objetivo inicial;

Considerando que aquela nova opção de construção implicou que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2023, de 1 de junho, todas as referências que na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho, eram feitas a projeto de “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho”, passassem a ser feitas a projeto de “Construção de Caminho Agrícola entre o Sítio do Portal e a Ladeira do

Moinho”, assim transferindo-lhe o reconhecimento como Projeto Estratégico, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que, naquela sequência, a mesma Resolução, adaptou à nova configuração do projeto os considerandos 4.º e 5.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho;

Considerando que recentemente, uma nova avaliação ao projeto de “Construção de Caminho Agrícola entre o Sítio do Portal e a Ladeira do Moinho - Freguesia do Seixal”, permitiu constatar que afinal, com a evolução entretanto ocorrida no mercado da construção-civil, é uma solução que implicará um custo substancialmente superior em relação à adotada no projeto inicial, como não deixará de provocar uma maior ou menor perturbação numa zona de elevado valor paisagístico e beleza ímpar, cuja integridade e preservação se revestem de interesse primordial;

Considerando que, nesta conformidade, é de retomar o projeto inicialmente preconizado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve o seguinte:

1. Manter, o que estabelece a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho.
2. Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2023, de 1 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 570/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução do projeto “XX Semana Europeia de Folclore”, a realizar-se durante a Festa do Vinho da Madeira 2025, concedendo para o efeito uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 570/2025**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “XX Semana Europeia de Folclore”, que se realizará entre os dias 24 e 28 de agosto, pela sua relevância turístico cultural é apto a integrar e complementar o Programa da Festa do Vinho da Madeira, prossequindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, é uma entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual visa divulgar e replicar a riqueza das tradições madeirenses através de manifestações recreativas e de promoção da etnografia nomeadamente o folclore, acrescentando valor ao calendário anual de eventos turísticos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XX Semana Europeia de Folclore”, a ser executado durante a Festa do Vinho da Madeira 2025.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00 € (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.GH.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 571/2025**

#### **Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, abreviadamente designada SRTAC.

#### **Texto:**

Resolução n.º 571/2025

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário no dia 17 de julho de 2025, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 572/2025**

#### **Sumário:**

Adquire, pela via do direito privado e nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 103 e 104, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”, pelo valor global de 1.490,00 €, cuja execução implica a indispensável expropriação das propriedades abrangidas.

#### **Texto:**

Resolução n.º 572/2025

Considerando que a obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.490,00 € (mil, quatrocentos e noventa euros), as parcelas de terreno n.ºs 103 e 104, da planta parcelar da obra, cujo titular é Eugénio Catanho da Silva casado com Maria Celeste Gomes Jardim da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 573/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 66 (terra nua), no âmbito da obra de construção da via expresso ER 101, troço Maroços-Serrado (Machico-Faial, Santana) pelo valor global de 6.114,48 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 573/2025

Considerando que a obra de “Construção da ER 101, via expresso Machico-Faial (Santana), troço Maroços-Serrado” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 8-A/99/M (2.ª série), de 7 de outubro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.114,48 € (seis mil, cento e catorze euros e quarenta e oito centimos), a parcela de terreno n.º 66 (TERRA NUA), da planta parcelar da obra, cujos titulares são António Ascensão Marques e mulher Maria da Conceição Gouveia Carvalho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 574/2025**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com APEL - Associação do Ensino Livre, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, no montante que não excederá os 80.000,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 574/2025

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal constitui um dos principais instrumentos para a concretização da Estratégia Portugal 2030, no âmbito do mecanismo de financiamento extraordinário da União Europeia (UE) Next Generation EU, incluindo um conjunto de reformas e de investimentos desenhados para reforçar a recuperação económica de Portugal, no seguimento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, acelerando a convergência com a União Europeia e garantindo uma economia mais verde, mais digital e competitiva, uma sociedade menos desigual, com mais e melhor emprego;

Considerando a inserção neste Plano da medida TD-C20-i03- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, a qual tem como objetivo criar um sistema educativo mais proativo, inovador, inclusivo, autónomo, justo e aberto na Região Autónoma da Madeira, abrangendo escolas públicas e privadas;

Considerando que com a generalização a todos os estabelecimentos de ensino - ensino particular e cooperativo e Escolas Profissionais privadas - aumenta-se o público-alvo que poderá usufruir de infraestruturas que permitam a digitalização do processo educativo, assegurando a efetiva abrangência de todo o sistema de ensino regional na digitalização do processo educativo;

Considerando que este alargamento do projeto a estas Escolas vem garantir a igualdade de acesso e de oportunidades aos alunos, o paralelismo pedagógico e a intercomunicabilidade e transitoriedade dos alunos na rede escolar da RAM;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do referido investimento - Aceleração da Digitalização da Educação na RAM - celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que as Escolas beneficiárias são responsáveis pela instrução e execução material dos seus projetos;

Considerando que o contrato-programa é o instrumento legal adequado para dotar as Escolas beneficiárias da comparticipação financeira que permitirá concretizá-los;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional no setor da educação, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com APEL - Associação do Ensino Livre, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder uma comparticipação que não excederá os 80.000,00 € (oitenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento com os números de cabimentos CY42507754 e CY42510272, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.08.07.01.QI. Y0, fonte de financiamento 483 e números de compromissos CY52510870 e 52510871

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 575/2025**

#### **Sumário:**

Louva publicamente a atleta Olga Chramko, os técnicos, a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, por conquistar o título de Campeã da Europa de Ténis de Mesa, na variante de singulares e a medalha de bronze, na variante de pares femininos, no escalão de veteranos.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 575/2025**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta Olga Chramko, da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, ao conquistar, o título de Campeã da Europa de Ténis de Mesa, na variante de singulares e a medalha de bronze, na variante de pares femininos, no escalão de veteranos;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve louvar publicamente a atleta, os técnicos, o clube e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)